



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 465/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Contratos com valores unitários acima dos limites referenciais divulgados pela Secretaria da Fazenda.

Senhor Presidente,

O presente protocolo foi instaurado em vista do monitoramento realizado pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados que identificou, no Cadastro de Serviços Terceirizados¹, os registros de contratos de serviços terceirizados com valores unitários praticados acima dos divulgados nos Estudos Técnicos do CadTerc², da Secretaria da Fazenda, e a existência de registros desatualizados sob responsabilidade da Universidade Estadual de Campinas.

Diante do exposto, em relatório de 18.11.2016, foi sugerida a remessa de ofício à Chefia de Gabinete da Universidade Estadual de Campinas para ciência e tomada das seguintes providências:

- 1) procurassem renegociar os contratos que se encontravam com valores unitários acima dos limites referenciais dos Estudos Técnicos do CadTerc;
- 2) que as novas contratações tivessem por modelo as diretrizes estabelecidas nos referidos estudos para dar total transparência aos atos da administração; e
- 3) atualizassem e mantivessem devidamente atualizados os registros de todos os contratos de serviços terceirizados assinados pela instituição de ensino.

Em 30.11.2016, foi encaminhado o Ofício CGA nº 2233/2016 ao Reitor da Unicamp, lá recebido em 13.12.2016, fl. 32 e 32-verso.

Em 24.01.2017, o expediente retornou para prosseguimento dos trabalhos tendo em vista o tempo transcorrido, sem atendimento ao mencionado ofício, e, em 06.02.2017, foi remetida correspondência eletrônica a essa Universidade para comunicar o não recebimento de resposta, fls. 33/34.

Na sequência, o protocolado foi enviado ao Centro Administrativo para arquivamento provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias para aguardar o ingresso de informações exaradas pelo órgão de ensino superior, fl. 35.

¹www.terceirizados.sp.gov.br

²www.CadTerc.sp.gov.br

b
Luj
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 08.03.2017, o protocolado retornou para ciência da inclusão do Ofício GR 038/2017 e documentação anexa, em resposta ao CGA nº 2233/2016, fls. 37/62.

A seguir, elencam-se alguns trechos das justificativas apresentadas pelo Chefe de Gabinete da Unicamp:

“(…)

Antes, contudo, é importante consignar que a própria Procuradoria Administrativa do Estado de São Paulo já externou o seu entendimento, no PA n.º 3/2002, de que “a atuação da CGA, no âmbito da Universidade, pode se dar com a colocação das informações gerenciais à disposição da entidade, a fim de que sejam submetidas ao juízo decisório de suas autoridades, já subordinadas ao poder de controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da sociedade”, reconhecendo que não há subordinação da Universidade em relação à Administração do Estado de São Paulo.”

Em que pesem a autonomia universitária e a ausência de vinculação hierárquica, a UNICAMP presta as seguintes informações sobre os procedimentos adotados nesta Universidade, objetivando demonstrar a total transparência por parte da instituição.

(…)

1) Contratações com valores considerados acima dos limites referenciais

a) Contratos de prestação de serviço de transporte em regime de fretamento

(…)

Desse modo, a comparação entre “Valor Fixo” e “Valor Variável” de maneira isolada não é adequada, pois, enquanto no modelo do CADTERC essas variáveis são utilizadas para medição que embasa e define valor do pagamento sendo cobrado o valor fixo mensal acrescido do valor do Km variável multiplicado pela quantidade de quilômetros medidos no mês, na contratação estabelecida pela Universidade estadual de Campinas, as variáveis citadas são utilizadas somente para detalhar a composição do custo que embasa o preço, sendo a medição para pagamento feita pelo “Valor da viagem” multiplicado pela quantidade de viagens efetivamente realizadas.

Por meio das memórias de cálculos disponibilizadas no Anexo I, fica demonstrado que a metodologia praticada na UNICAMP é financeiramente vantajosa em comparação para a Universidade com o modelo/preço estabelecidos pelo CADTERC, na medida em que o valor efetivamente aplicado ao contrato é menor em 14,51% do que o valor obtido quando realizamos a simulação tomando por base os preços referenciais do Estado e atendendo ao mesmo critério.

Fls. 82
NMO 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

As vantagens do modelo de contratação da UNICAMP mostram-se ainda mais evidentes se observado que, na forma adotada por esta Universidade, não há necessidade de investir em estrutura e pessoal para realizar o acompanhamento e a medição diária da quilometragem rodada por viagem, bem como que o valor é faturado considerando somente as viagens efetivamente realizadas.

Dito de outro modo, não há qualquer despesa nos dias em que não há expediente, bem como não são pagas as viagens não realizadas. Essa distinção em relação ao CADTERC gera uma economia financeira significativa, em especial nos meses em que há feriados ou recesso. Trata-se de um dos principais fatores da vantajosidade do modelo adotado pela Universidade Estadual de Campinas.

Com efeito, verifica-se, na Memória de Cálculo constante no Anexo I, a simulação dos custos comparando-se os dois modelos de contratação (o do CADTERC e o da UNICAMP) no período de outubro a dezembro de 2016 e uma economia expressiva em favor do modelo praticado por esta Universidade.

Assim, a Universidade Estadual de Campinas entende que preços dos contratos de prestação de serviço de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo, encontram-se justificados, o que, inclusive, concluiu a d. Corregedoria Geral em oportunidade pretérita.

Na mesma ocasião, relembre-se, a d. Corregedoria Geral reconheceu a autonomia administrativa da Universidade Estadual de Campinas e, ante a inexistência de vinculação hierárquica, a ausência da obrigação da UNICAMP de cumprir qualquer diretriz de renegociação dos contratos não enquadrados nos referenciais da Administração Direta.

Dito isso, esclareça-se que, por ocasião da renovação dos contratos, o procedimento padrão desta Universidade é renegociar os preços pactuados sempre que o “Valor por Viagem” encontrar-se acima do CADTERC. Segundo a Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP, caso o “Valor da Viagem” esteja inferior aos parâmetros do CADTERC, as contratações são mantidas, mesmo que não se obtenha sucesso na negociação para redução de qualquer dos parâmetros em separado (“Valor Fixo” ou “Valor Variável”), haja vista a vantajosidade para a Universidade (pelo motivo exposto).

A título exemplificativo, note-se que, dos 15 contratos de prestação do serviço de transporte elencados pelo d. Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados da Corregedoria, 07 apresentam o “Valor por Viagem” acima do CADTERC (o que ocorreu em razão da diminuição dos “Valores Fixos” divulgados pelo CADTERC de maio/2016 em relação ao mesmo mês do ano anterior e do aumento de preço dos contratos vigentes decorrente da concessão de reajuste anual) e, portanto, serão renegociados por esta Universidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) Contratos de prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins

Outro grupo de contratos cujos valores foram considerados acima dos limites referenciais divulgados pela Secretaria da Fazenda é dos contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins. Dos dois contratos relacionados pela d. Corregedoria Geral, apenas um se encontra vigente, tendo em vista que o outro (Contrato nº 333/2015, processo n.º 21-P-8219/2015, firmado com a empresa Greenlife Jardins e Áreas Verdes Ltda. – ME), teve vigência encerrada em 11/11/2016, diante da impossibilidade de renovação contratual, pois a empresa acha-se inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal impedida de contratar com a Administração até 29/09/2018.

Pois bem. A Carta Contrato nº 222/2015, processo 01-P-30172/2014, celebrada com a empresa Leandro Ricardo Taiatela – ME, apresenta “diferença para maior” (em relação aos valores referenciais do CADTERC) em apenas dois itens (do total de cinco itens): “4-Poda de pequena monta e Manutenção” e “5-Conservação de áreas verdes: roçagem com remoção”.

Não obstante essa pequena diferença, conforme se verifica da tabela abaixo, a comparação dos valores contratados e dos referenciais divulgados no Volume 18 do CADTERC (Manutenção e Conservação de Jardins) resulta em um benefício econômico anual de R\$ 20.258,10 em favor desta Universidade (58%), o que comprova, mais uma vez, a vantajosidade da contratação nos moldes celebrados pela UNICAMP.

(...)

No tocante à negociação, cumpre informar que os valores atualmente contratados já sofreram redução de 2%, em decorrência de negociação visando à redução de custos em atendimento à norma emanada do Gabinete do Magnífico Reitor, que estabelece, entre outras medidas de contenção de gastos, a negociação nos valores de contratações com vistas à redução das despesas. Nesse contexto, em 19/10/2016, foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo nº 01 à Carta Contrato 222/2015 (Anexo II), visando à formalização da redução dos preços e à renovação contratual para o período de 20/10/2016 a 19/10/2017.

Frise-se que a busca de nova contratação (a despeito da vantajosidade demonstrada e da possibilidade de prorrogação do contrato dentro do limite legal previsto) sujeitará a Universidade prematuramente aos “preços de mercado”, os quais, ainda que se limitassem aos definidos como referenciais pelo CADTERC, ensejariam um aumento de, no mínimo, 58% em relação ao atual valor contratado (conforme foi comprovado), uma vez que a nova licitação se basearia em referenciais maiores que os atuais valores contratados.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2) Registros desatualizados de contratações

Por fim, cabe informar que foram efetuadas as devidas atualizações no sítio www.terceirizados.sp.gov.br, referentes aos pagamentos e reajustes, de todos os contratos apontados.

Vale dizer, por oportuno, que já houve a adoção de medidas, como a implantação de "checklist" e lembretes a todos os gestores de contratos desta Universidade, por meio de correspondência eletrônica, objetivando que os dados relativos às contratações sejam inseridos no sistema dentro do prazo estabelecido pela d. Corregedoria Geral (até o 20º dia de cada mês).

Não obstante, não há na Universidade controle informatizado para o acompanhamento de execução contratual, a qual é descentralizada. Sugere-se, em atenção à providência solicitada, que seja, com três dias úteis de antecedência ao término do prazo, encaminhado o relatório dos contratos pendentes de atualização para o endereço eletrônico adm.contratos@dga.unicamp.br, a exemplo do que já fizeram alguns ilustres Corregedores.

(...)” (sic)

Diante dessas informações, foi realizado novo levantamento no aplicativo de terceirizados, observando-se que as informações eram, no mínimo, contraditórias, em vista de que essa entidade de ensino superior apresentava, ainda, 23 (vinte e três) registros desatualizados, razão pela qual, em 20.03.2017, foi enviada correspondência eletrônica ao seu Chefe de Gabinete para lhe comunicar a situação real, fls. 64/66.

Na mesma data, houve resposta do expediente do Gabinete do Reitor da Unicamp no sentido de que a correspondência havia sido encaminhada para o Professor [REDACTED] fl. 67.

Isso posto, em 23.03.2017, o protocolado foi remetido ao Centro Administrativo desta Corregedoria para arquivamento temporário, e, em 24.04.2017, retornou para prosseguimento, fls. 68/69.

Considerações

Com relação aos contratos de prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo, 15 (quinze) deles contêm 23 (vinte e três) itens de serviços cujos valores unitários apresentam-se além dos limites referenciais dos estudos do Volume 4 do CadTerc, cabendo destacar que esses ajustes atendem 28 (vinte e oito) linhas de ônibus.

A Reitoria da Unicamp tratou cada uma dessas linhas de forma global, ressaltando que os estudos divulgados pela Secretaria da Fazenda estabelecem, separadamente, valor fixo e valor variável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Essa forma de análise permitiu a Unicamp concluir que 6 (seis) contratos estariam com valores acima dos estipulados pelo CadTerc e seriam renegociados.

Se há possibilidade de aferir preços unitários para esses serviços, conforme, aliás, demonstrado nas propostas apresentadas pelas empresas contratadas, a Entidade poderia adotar essa sistemática, mesmo porque os editais de licitação preveem que as contratações deles advindas serão realizadas sob o regime de empreitada por preços unitários (alínea “b”, inciso VIII, artigo 6º da Lei nº 8.666/93).

Quanto aos contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, em pesquisa no aplicativo de terceirizados, foi observado que o de número 333/2015 – Processo nº 21-P-8219/2015, assinado com a empresa Greenlife Jardins e Áreas Verdes Ltda. – ME, teve sua vigência encerrada em 11.11.2016, devido à empresa achar-se inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal e impedida de contratar com a Administração, até 29.09.2018, fl. 77.

O outro contrato de número 222/2015 – Processo 01-P-30172/2014, celebrado com a empresa Leandro Ricardo Taiatela – ME, apresenta 2 (dois) itens com valores unitários acima dos estudos do CadTerc, compensados pelos demais e que resultam em economia anual aproximada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), entendendo a universidade vantajosidade da contratação nesses moldes, fl. 76.

Igualmente ao contra-argumentado nos contratos de fretamento contínuo, os preços unitários deveriam ser tratados de maneira individualizada, conforme licitado e contratado.

Por fim, relativamente aos registros desatualizados, esta Corregedoria encaminhou, em 06.06.2017, por meio de correio eletrônico, 2 (dois) arquivos com os registros desatualizados para ciência e providências que entendessem pertinentes, fls. 79/80.

CONCLUSÃO

Considerando as justificativas apresentadas pela Chefia de Gabinete da Unicamp de que o modelo de contratação adotado para fretamento contínuo se mostra mais vantajoso para a Universidade do que o dos estudos do volume 4 do CadTerc;

considerando que essa distinção em relação ao CadTerc geraria uma economia financeira significativa, em especial nos meses em que há feriados ou recesso e que se trata de um dos principais fatores da vantajosidade do modelo adotado pela Universidade Estadual de Campinas, proporcionando, segundo ele, uma economia expressiva em favor do modelo praticado por essa unidade de ensino superior;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

considerando a inexistência de vinculação hierárquica, a ausência da obrigação da Unicamp de cumprir qualquer diretriz de renegociação dos contratos não enquadrados nos referenciais da Administração Direta;

considerando o contido no Parecer PA-3 nº 16/2002, de que a atuação deste órgão correcional no âmbito das universidades está restrita à colocação de informações gerenciais à disposição das entidades;

considerando que elas já estão submetidas ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Sociedade Civil; e

considerando, por fim, as demais justificativas apresentadas pela Chefia de Gabinete da Universidade Estadual de Campinas,

propõe-se o arquivo definitivo deste protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

À consideração superior.

CGA, em 12 de junho de 2017.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Natalia Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa
Científica e Tecnológica


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 465/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Contratos com valores unitários acima dos divulgados pela Secretaria da Fazenda no sítio www.CadTerc.sp.gov.br e registros desatualizados no sítio www.terceirizados.sp.gov.br .

1. Acolho.
2. Arque-se definitivamente o presente protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

São Paulo, 14 de maio de 2017.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

Márcia Lúcia De Oliveira Garcia
Corregedora Geral da Administração
Diretor Técnico III



20 06 14

CONSTITUÍDO O COMITÊ
QUE AJUDE
FORNECER O

Problemas do Departamento de Inspecção
com o
15 de 06
11

